

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 30/2021/CDCC

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 apresentado ao PL 349/2019 que “Proíbe as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Mato Grosso, de ofertar e celebrar contratos de empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica.”

Autor: Deputado Paulo Araújo.

Relator: Deputado

Thiago Silva

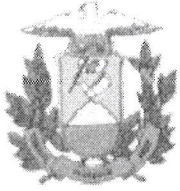
I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/2019, sendo colocada em pauta no dia 28/03/2019, Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa no dia 04/04/2019. Após, foi encaminhada para esta comissão no dia 30/04/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 11. Em 21/05/2019 foi emitido parecer favorável à aprovação da proposta. Em 01/09/2020 a CCJR se manifestou pela inconstitucionalidade do projeto. Em 22/06/2021 foi apensado o Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani. Em 23/06/2021 o projeto retorna a esta Comissão com o apensamento do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Em sua justificativa alega o autor que: “Apesar da citada Instrução Normativa do INSS proibir a contratação de empréstimo de qualquer natureza pelos idosos e pensionistas por meio telefônico, as instituições financeiras continuam a ofertar e celebrar contratos desta natureza, o que deve ser repellido pelo Poder Público, forte nas regras insertas no CDC e nos preceitos do Estatuto do Idoso.”

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura cumpre os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

O projeto em discussão já teve seu mérito analisado por esta Comissão, cabendo tão somente neste momento processual, a aferição do mérito relativo ao Substitutivo Integral nº 01.

Do Substitutivo Integral nº 01

Em 23 de junho de 2021 foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, coautoria do Deputado Paulo Araújo. Tal peça substitutiva pretende, segundo seus termos justificantes “*dar maior clareza e adequação ao Projeto de Lei nº 349/2019*”.

Da análise do texto substitutivo, percebe-se que houve uma **ampliação do alcance do projeto de lei**, inserindo, além das instituições financeiras, os correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil. Assim, ampliado o rol de pessoas subjugadas ao novel diploma legislativo, a proteção intencionada pela propositura original é aprimorada.

Ademais, o texto do Substitutivo preocupa-se em **detalhar a propositura**, esmiuçando os deveres e direitos nascentes, entregando assim à população mato-grossense lei completa.

Do Projeto de Lei nº 356/2021

Em 12/05/2021 foi apresentado o Projeto de Lei nº 356/2021, que em seguida foi anexado ao Projeto de Lei nº 349/2019, por tratar-se de assunto idêntico.

Acontece que, muito embora sendo mui bem elaborada proposição, deve prevalecer o Projeto de Lei nº 349/2019, que, a um só tempo, garante legislação eficiente e protetora à população anciã, e na ordem cronológica do processo legislativo foi a primeira a ser apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Ademais, a proposta de lei 356/2021, em nada inova na discussão do tema, sendo praticamente todos dispositivos idênticos ao projeto de lei 349/2019.

Portanto, esta Relatoria entende que, a proposta de lei nº 356/2021, deve ser rejeitada.

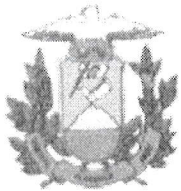
Diante do todo exposto, verifica-se que a positivação do Projeto de Lei nº 349/2019, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, atende aos anseios de uma produção legislativa eficiente, e **entrega ao público senil instrumento normativo capaz de fazer valer seus direitos consumeristas**. Por tais motivos esta Relatoria se manifesta pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo acima debatido, com a devida rejeição do Projeto de Lei nº 356/2021.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, coautoria do Deputado Paulo Araújo; bem como pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em de de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 349/2019(Análise do Substitutivo Integral nº 01) - Parecer nº 30/2021.
Reunião da Comissão em <u>29 / 09 / 2021</u>
Presidente: Deputado <u>THIAGO SILVA</u>
Relator: <u>Deputado THIAGO SILVA</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria do Deputado Sebastião Rezende, coautoria do Deputado Paulo Araújo; bem como pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	